

CONCLUSÕES DO PRIMEIRO GRUPO DE DISCUSSÃO EM TORNO DAS REFORMAS DO CPM E CPPM

Os integrantes do Primeiro Grupo de Discussão a respeito das reformas do Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar concluem:

De início, à unanimidade, os membros do Grupo de Discussão registram a necessidade premente de reformulação do Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, manifestando-se favorável ao Projeto de Reforma do Código Penal Militar apresentado durante os diversos painéis, pontuando:

CÓDIGO PENAL MILITAR:

- a) exclusão do termo “assemelhado” de ambos os Códigos Militares;
- b) modificação da expressão “militar em atividade”, utilizando-se “militar da ativa”;
- c) a necessidade de tratamento jurídico-penal diferenciado para os crimes propriamente militares em relação aos crimes impropriamente militares;
- d) a manutenção da responsabilização penal militar do “civil”;
- e) observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com modificações das regras que regem o crime continuado, concurso formal e material, bem como supressão do vocábulo “criminoso habitual”;
- f) adoção da teoria finalista da ação, adaptando-se-a aos dispositivos concernentes a teoria geral do crime ao Cód. Penal Comum, respeitadas as peculiaridades do direito militar;
- h) vedação da incidência de causa extintiva da punibilidade consistente na prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, tendo como termo *a quo* a data do recebimento da denúncia;
- i) modificação das penas, estabelecendo-se para os crimes impropriamente militares quantum não inferior às previstas na legislação comum e, em relação aos propriamente militares, adequá-las ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade das penas;
- j) reformulação completa do sistema de imposição das medidas de segurança aos inimputáveis e alteração dos critérios de aferição da periculosidade;
- k) reformulação das regras da suspensão condicional da pena;
- l) modificação das regras que tratam da reabilitação, com o estabelecimento do prazo de 2 anos;
- m) estabelecimento de critérios para fixação do regime de cumprimento de pena;
- n) total reformulação do art. 290 do Cód. Penal Militar, com tratamento diferenciado para usuários e traficantes;
- o) submissão à Justiça Comum de crimes que envolvam violência doméstica
- p) atualização do título “dos crimes contra a liberdade sexual”, observando-se, no que for pertinente, a lei que recentemente atualizou no âmbito do direito penal comum
- q) manutenção do art. 235 do Cód. Penal Militar, com a alteração do nonem juris e da sua redação;
- r) aumento das penas dos crimes de corrupção e concussão, com a previsão da possibilidade de declaração de indignidade para o oficialato nestas hipóteses;

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR:

- a) não intermediação do juiz na tramitação dos inquéritos policiais militares;
- b) possibilidade do Ministério Público apurar crime militar;

- c) previsão expressa da possibilidade do Ministério Público avocar da autoridade policial o inquérito policial militar no estado em que se encontra para a adoção das medidas necessárias;
- d) preservação do princípio do juiz natural no tocante ao arquivamento do inquérito policial militar, nos moldes da legislação processual penal comum;
- e) sistematização da tutela cautelar penal militar, com a previsão da liberdade provisória nos moldes da legislação comum;
- f) no que pertine aos procedimentos, adoção das regras previstas nos arts. 395 a 397 do Cód. de Proc. Penal;
- g) extinção do princípio presidencial durante a instrução criminal;
- h) a previsão de que o interrogatório seja considerado como meio de defesa, sendo o último ato da instrução criminal;
- i) a adoção dos critérios de reserva de nulidade para as hipóteses de provas ilícitas derivadas, nos moldes da legislação comum
- j) aplicação da regra do art. 366 do Cód. de Proc. Penal Comum para os casos de citação por edital do réu;
- k) previsão da citação por hora certa do civil ou militar excluído, na forma da legislação processual penal comum;
- l) modificação das regras da *emendatio* e *mutatio libelli*, aplicando-se as regras da legislação processual comum;
- m) fixação da competência do juiz auditor para conhecer, processar e julgar habeas corpus;
- n) a presidência do Conselho de Justiça pelo Juiz Auditor
- o) atualização do sistema recursal previsto no Cód. de Proc. Penal Militar, especialmente no que se refere aos prazos e apresentação das razões;
- p) previsão da figura dos assistentes técnicos na realização das perícias, bem como sua realização por um único perito oficial;